2022.EXP.I.C.159

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA "ESCOLA EB 1/JI MARINHA 2" EM SILVALDE

Outorgantes

Primeira: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Adelino Miguel Lino Moreira Reis, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: "Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho", adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 503651907, com sede na freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues, e pelo Tesoureiro, Carlos Joaquim Oliveira Marques Borrego, ambos com poderes para o ato nos termos dos respetivos estatutos.

Considerandos

I. A segunda outorgante, "*Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho*", é uma instituição particular de solidariedade social sob a forma de associação sem fins lucrativos, constituída em 27/04/1995, nos termos dos respetivos estatutos aprovados em Assembleia Geral de 19/02/2016.

II. Esta associação tem como objetivos principais: o apoio à integração social e comunitário; apoio à infância e juventude incluindo os jovens em risco; formação e inserção social; promoção da saúde e promoção da igualdade de género e prevenção e combate da violência doméstica.

III. A segunda outorgante é uma associação que promove, a articulação e coordenação entre as Instituições Públicas e Privadas locais e regionais, com vista a canalizar e racionalizar os recursos da sociedade assegurando um processo de desenvolvimento integrado nas comunidades locais.

IV. No âmbito das suas atividades estatutárias incluem-se as seguintes atividades: intervenção familiar e parental para a prevenção da pobreza infantil; desenvolvimento de ações de formação e inserção social; desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, etc.. Sendo que uma componente fundamental da sua atividade é o Centro Comunitário "ESPINHO MAR ESPINHO TERRA".

V. Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho no âmbito das suas atribuições e atividade estatutária.

VI. Desde 2011 que a segunda outorgante utiliza, para efeitos do desenvolvimento da sua atividade estatutária e da dinamização do Centro Comunitário "ESPINHO MAR ESPINHO TERRA", as instalações do edifício da antiga "Escola EB1/JI Marinha 2", sito na Rua Manuel D'Areia, n.º 48, na freguesia de Silvalde do Concelho de Espinho,

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2022,EXP,I,C,159

cuja utilização lhe foi atribuída pelo Município de Espinho, a título a título precário e temporário, através de protocolo de colaboração celebrado em 28 de março de 2011.

vii. Ao longo destes mais de 11 anos a atividade de âmbito social desenvolvida pela "*Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho*" cresceu e consolidou-se num conjunto de projetos e iniciativas de grande relevância que, no âmbito da respetiva atividade estatutária como IPSS, são desenvolvidas em paralelo à dinamização do Centro Comunitário.

viii. O edifício da antiga "Escola EB1/JI Marinha 2", propriedade do Município de Espinho e em sua posse, está situado num ponto nevrálgico da área de atuação da segunda outorgante, que permite a esta instituição, no âmbito da sua atividade estatutária, garantir a continuidade da proximidade e qualidade dos serviços atualmente prestados aos seus utentes, nomeadamente no desenvolvimento do seu plano de intervenção social e comunitária na freguesia de Silvalde.

ix. É do interesse municipal que a "*Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho*" possa, através deste apoio que tem vindo a ser prestado pelo Município, continuar a usar estas instalações no desenvolvimento de toda a sua atividade estatutária, nomeadamente por um prazo que permita estabilidade ao nível do trabalho concretizado e dos apoios por outras entidades públicas.

x. De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), é uma das competências da Câmara Municipal "*Apoiar atividades de natureza social (...) de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com a associação em causa para fixar os termos concretos da execução do mesmo.

xi. Assim, pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária como IPSS, incluindo no âmbito do Centro Comunitário "Espinho Mar Espinho Terra", através da disponibilização das instalações do edifício da antiga Escola EB1/JI Marinha 2, sita na Rua Manuel D'Areia, n.º 48, na freguesia de Silvalde, do Concelho de Espinho.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribuições e competências municipais previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL - entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª – Objeto e natureza

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatuária de instituição particular de solidariedade social sob a forma de associação sem fins lucrativos, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações do edifício da antiga "Escola EB1/JI Marinha 2", imóvel de propriedade e posse do Município de Espinho, sito na Rua Manuel D'Areia, n.º 48, na freguesia de Silvalde do concelho de Espinho, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2022,EXP,I,C,159

2.ª – Direitos e Obrigações das partes

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso do edifício da antiga "*Escola EB1/JI Marinha 2*", imóvel de propriedade e posse do Município de Espinho, sito na Rua Manuel D'Areia, n.º 48, na freguesia de Silvalde do concelho de Espinho, para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, e de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente protocolo, compromete-se a:

a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária, nos termos do previsto no presente protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira;
b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias e exigidos para efeito das atividades que ali desenvolva durante a execução do presente protocolo, e respeitar, no âmbito da utilização dos espaços objeto do presente protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, gerais e especiais, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do edifício objeto do protocolo e demais pessoas com quem a segunda outorgante se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo;
f) Apresentar, à primeira outorgante, um relatório anual detalhado sobre a execução do presente protocolo, com descritivo das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados;
g) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - A segunda outorgante fica ainda obrigada ao pagamento das despesas com os consumos de água e energia elétrica, gás, telefone e análogos que sejam devidos pela sua utilização das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo, ficando ainda a seu cargo a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2022,EXP,I,C,159

6 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

7 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

8 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

3.ª – Termos de utilização do espaço

1- As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A segunda outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às atividades que pretender exercer no âmbito da execução do presente protocolo, bem como da Lei em geral, sendo da sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para tal.

3 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado pela segunda outorgante, nas instalações objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

4 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade civil, criminal e contraordenacional decorrentes da sua ocupação do espaço e da respetiva utilização do mesmo que lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

7 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal ou correio eletrónico).

4.ª – Obras

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2022,EXP,J,C,158

5.ª – Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de trinta anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

6.ª – Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

1 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

2 - Para efeitos da execução do presente protocolo, e ao abrigo do mesmo, poderão ser realizados entre as partes, e por escrito, acordos com vista à definição dos termos da realização dos objetivos e finalidades que o presente protocolo pretende cumprir, os quais devem ser formalizados como adenda ao presente protocolo.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 03 de outubro de 2022 (Deliberação n.º 205/2022) é composto por seis (6) páginas, sendo a

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2022,EXP,I,C,159

última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 15 de novembro de 2022

Pelo Município de Espinho,

(Adelino Miguel Lino Moreira Reis)

Pela Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho,

(Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues)

ADCE
ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO

(Carlos Joaquim Oliveira Marques Borrego)

[NIPG 9184/2022]

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt